



Número: **0800981-76.2019.8.18.0123**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Parnaíba Sede**

Última distribuição : **18/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDMOLIMA DE ANDRADE (AUTOR)	ADELMIR LIMA DE SOUSA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	HERISON HELDER PORTELA PINTO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49479 04	06/05/2019 11:45	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC Parnaíba Sede

Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Fórum Salmon Lustosa, Bloco B, Térreo, Alberto Silva, PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

E-mail: jecc.phb@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0800981-76.20
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍ
A S S U N T O :
AUTOR(A): EDMOLIMA DE
RÉU(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 11h30min, na sala de audiência do Juizado Especial Comarca de Parnaíba/PI (Juizado Sede), sob a presidência da Conciliadora Elinete de Araújo Fontenele audiência una. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da parte autora, EDMO LIMA DE A 138.973.143-04, ID 970.138 SSPCE acompanhado de seu advogado, Dr. ADELMIR LIMA DE SOUSA - OA à parte ré, por preposto, SR. PEDRO IGOR ALBUQUERQUE COSTA, portador do RG 3.770.724 SSP/PI, e o nº 068.487.993.00, acompanhado do advogado Dr. ROMULO SILVA SANTOS OAB/PI 10133. **Aplicação e do alerta acerca dos riscos da continuidade do litígio, não houve composição entre as** palavra ao advogado da parte autora com o fito de que se manifeste sobre os termos da contestação, ad preliminar suscitada pela parte requerida não merece prosperar uma vez que o Juizado Especial é competente por não haver necessidade de perícia médica pois consta nos autos laudo do instituto de medicina legal. A juntou aos autos todos os documentos necessários a propositura da ação. Que a genérica peça contestatória de não expressa a verdade e é mais uma de muitos processos em que é demandada. Pede deferimento". Ato contínuo apresentou, em audiência, documentos relativos aos fatos, quais sejam: relatório médico emitido no dia 08/0- da coxa esquerda, bacia, coluna e um escanograma, solicitou prazo de 48h para juntada. O advogado da parte manifestou sobre a documentação. As partes declararam que não havia mais provas a serem produzidas em alegações finais remissivas. **Ato contínuo, a Conciliadora fez os autos conclusos ao MM. Juiz titular e proferir sentença.** Nada mais havendo a acrescentar, encerrou-se a audiência, bem como o presente termo achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente apenas pelo presidente deste ato, nos termos 185/2013 e da Lei 11.419/2006. Finalizo este termo, o qual digitei e subscrevo.

ELINETE DE ARAUJO FONTENELE CONCILIADORA



Assinado eletronicamente por: ELINETE DE ARAUJO FONTENELE - 06/05/2019 11:45:04

https://tiny.pie.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam2?view_seam2=19050611150416400000001747691

Número do documento: 19050611450416100000004747691

Num. 4947904 Pág. 1